

Impactos e conflitos ambientais associados ao licenciamento de empreendimentos turísticos no Estado do Rio de Janeiro.

Environmental impacts and conflicts associated with the licensing of **tourist enterprises** in the State of Rio de Janeiro.

RODRIGO MACHADO VILANI * [rodrigo.vilani@unirio.br]

LUÍSA MEDEIROS AZAMBUJA RODRIGUES ** [luisa-medeiros@hotmail.com]

Resumo | Empreendimentos turísticos, particularmente *resorts*, são, comumente, relacionados à eclosão de conflitos ambientais com comunidades tradicionais. O artigo tem por objetivo discutir os impactos e os conflitos ambientais de empreendimentos turísticos no Estado do Rio de Janeiro. Especificamente, visa analisar falhas e inconsistências do licenciamento ambiental de empreendimentos turísticos e apontar a importância do profissional de turismo na avaliação de impactos ambientais (AIA). Para tanto, optou-se por pesquisa exploratória, por meio de levantamento bibliográfico e documental. Concluiu-se que há a necessidade de melhor compreensão do fenômeno turístico no licenciamento ambiental como forma de contribuir para o fortalecimento deste instrumento da política brasileira na proteção do patrimônio natural.

Palavras-chave | Impactos ambientais, conflitos ambientais, empreendimentos turísticos.

Abstract | Tourist enterprises, especially resorts, are commonly related to the appearance of environmental conflicts with traditional communities. The article intends to discuss the environmental impacts and conflicts of tourist enterprises in the State of Rio de Janeiro. It specifically aims to analyze failures and inconsistencies of environmental licensing of tourist enterprises and call the attention to the importance of the tourism professional on the environmental impact assessment (EIA). Therefore, an exploratory research was adopted by means of bibliographical and documental survey. It was concluded that there is a need of better understanding of the tourist phenomenon in the environmental licensing as a way to contribute to the strengthening of this instrument of the Brazilian policy in the natural heritage protection.

Keywords | Environmental impacts, Environmental conflicts, Tourist enterprises.

* **Doutor** em Meio Ambiente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). **Professor** Adjunto do Departamento de Turismo e Patrimônio e do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Líder do Grupo de Pesquisa 'Ecoturismo e Desenvolvimento' e pesquisador-colaborador do Observatório de Turismo (UNIRIO).

** **Graduanda** em Ciências Ambientais (UNIRIO) e bolsista do Observatório de Turismo.

1. Introdução

Tem crescido, no Brasil, o segmento hoteleiro dos *resorts*. A instalação de empreendimentos de grande porte e de significativo impacto ambiental demanda autorização específica por meio do licenciamento ambiental. Há, portanto, uma relação direta entre a atuação governamental, quando autoriza a implantação de um *resort*, e os impactos e conflitos ambientais desencadeados pelo empreendimento. Surge como questão central se e em qual medida os *resorts* contribuem para o desenvolvimento turístico sustentável. Assim sendo, este artigo tem por objetivo discutir os impactos e os conflitos ambientais de grandes empreendimentos turísticos do setor hoteleiro no Estado do Rio de Janeiro. Especificamente, visa analisar falhas e inconsistências do licenciamento ambiental de empreendimentos turísticos e apontar a importância do profissional de turismo na avaliação de impactos ambientais (AIA).

Vilani (2012), a partir da Constituição Federal brasileira e da literatura sobre desenvolvimento sustentável, destaca quatro elementos básicos e indissociáveis para o desenvolvimento nacional: a) crescimento econômico; b) justiça social; c) proteção do patrimônio natural, cultural, paisagístico e turístico; d) responsabilidade intergeracional. Desta interpretação, define desenvolvimento turístico sustentável como:

modelo a ser promovido e incentivado pelas políticas públicas, em âmbito nacional, regional ou local, [que] pressupõe a organização dos setores econômicos e o estímulo à atividade turística no sentido de proteger e valorizar o conhecimento tradicional e a identidade cultural das comunidades receptoras, a contribuir para a redução das desigualdades regionais e sociais e para a defesa do patrimônio natural, cultural, histórico, artístico, paisagístico e turístico, observados a capacidade de suporte de cada destino e o respeito às necessidades das futuras gerações. (Vilani, 2012, p. 65). Logo, a rede hoteleira, de maneira

geral, e, especificamente, os *resorts* devem ser elementos deste modelo de desenvolvimento turístico, que orienta o planejamento privado e vincula, em última análise, autorizações ambientais do Poder Público. No Brasil, institucionalmente, *resort* está definido como todo “hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento” (Ministério do Turismo, 2016). Na literatura, *Resort* significa estância de férias e tem como características principais: arquiteturas horizontais, amplo espaço aquático, área de recreação, clube de saúde ou spa e completa estrutura de serviços. [...] Oferecem os *resorts* variedade de serviços, levando o turista a ter o dia todo ocupado pela programação do hotel, sendo desnecessários deslocamentos para outros ambientes [...]. (Coriolano et al., 2009, p. 113). Ambas definições ressaltam duas questões fundamentais: i) a privatização da natureza como elemento estruturante e caracterizador dos *resorts*; ii) o isolamento do hóspede do entorno e da cultura local. Extrapolando a análise para o fenômeno turístico em sua aceção mais ampla, esse processo de privatização pelos *resorts* é uma característica mesmo do turismo que, “para se reproduzir, segue a lógica do capital, que consiste em colocar grandes extensões da natureza à disposição de poucos visitantes [...] expropriando da terra aquele grupo da população que subsistia de atividades não-capitalistas” (Coriolano, 2007, p. 24). A eclosão de conflitos ambientais é uma consequência direta e institucionalmente aceita, quiçá incentivada, para este segmento hoteleiro.

Na pesquisa ‘*Resorts no Brasil*’ da BSH International (2014) evidencia-se uma tendência de ocupação da zona costeira por *resorts*. O marco dos *resorts* no Brasil é o ano de 1981 (Roim & Gonçalves, 2012), tendo alcançado em meados da década de 2000’, cerca de 45 empreendimentos, e, até 2014, contava com 119 empreendimentos (BSH International, 2014). Em menos de 15 anos quase triplicou o número de *resorts* no País, sendo

observado também o aumento expressivo da oferta de unidades habitacionais que, no mesmo período, passou de 14.915 para 27.000. Há uma concentra-

ção de 44,5% dos empreendimentos no litoral da região Nordeste (Figura 1). (BSH International, 2014).

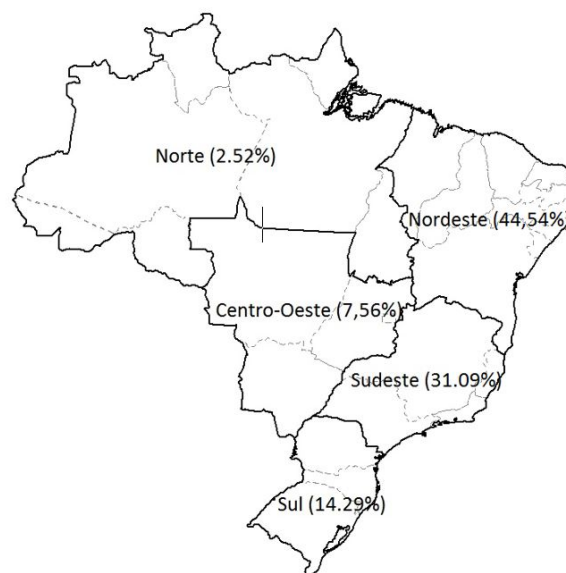


Figura 1 - Distribuição (%) de resorts por região no Brasil (ano base: 2014)
Fonte : elaborado a partir de BSH International (2014)

Coriolano et al. (2009) ao analisarem o turismo, particularmente grandes empreendimentos turísticos, na região litorânea do Nordeste brasileiro destacam três elementos centrais à análise proposta: i) omissão do Estado; ii) especulação imobiliária e conflitos pelo uso do espaço litorâneo; iii) expropriação, descaracterização e transformação de comunidades tradicionais.

Entre as comunidades tradicionais mais afetadas pela implantação destes meios de hospedagem estão as dos pescadores. No Brasil, soma-se aos três aspectos apontados por Coriolano et al. (2009) a falta de mobilização das populações tradicionais. Rodrigues (2010), nesse sentido, destaca não ser rara a divisão entre grupos que compreendem grandes empreendimentos turísticos como benéficos e outros que se posicionam a favor dos seus usos e modos tradicionais de vida e relação com a natureza e de posse da terra.

Este é o exemplo mais comum de conflitos da

atividade turística com usos tradicionais em regiões costeiras do mundo, conforme aponta Malviya (2005, p. 69-70), “a construção de hotéis na orla costeira e instalações turísticas muitas vezes elimina o acesso para os moradores de áreas tradicionais de pesca e lazer”. No mesmo sentido, Agarwal e Shaw (2007) afirmam que o desenvolvimento de resorts em regiões costeiras é marcado por intensa especulação imobiliária e investimentos na revitalização de áreas novas e anteriormente ‘desconhecidas’, bem como no avanço em áreas de conservação. Este modelo, portanto, não se limita à costa brasileira, mas também tem se reproduzido na chamada terceira periferia – norte e oeste da África, Caribe, sudeste asiático, América do Sul e alguns países localizados nos oceanos Pacífico e Índico (Agarwal & Shaw, 2007). Ressalte-se, ainda, que a pesca artesanal, principal afetada pelos resorts litorâneos, contribui para a “sustentabilidade no longo prazo de recursos pesqueiros

e da proteção dos *habitats* da vida marinha, além de sua importante contribuição para a geração de emprego, renda e alimentação, deixam claro que é um setor vital para o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras [...]” (O’Riordan, 2007, p. 119).

Uma vez que a expulsão das comunidades para a instalação dos *resorts*, no Brasil, tem sido a regra na atuação dos atores públicos e privados envolvidos nesse processo (Mendes, Quintiliano & Coriolano, 2007) exige-se que a ampliação dos esforços teórico-metodológicos para sua compreensão e análise.

2. Conflitos ambientais, turismo e *resorts* no Brasil

Para se compreender, inicialmente, em que medida os atores públicos e privados se afastam ou se aproximam do modelo desenvolvimento turístico sustentável, adota-se como fio condutor para essa análise a equivalência entre lutas sociais e ecológicas, “porquanto seus objetivos consistem em obter as necessidades ecológicas para a vida: energia (incluindo as calorias da comida), água, espaço para abrigar-se” (Martínez Alier, 1998, p. 281).

Diante da proeminência do Poder Público como, de um lado, incentivador e indutor do turismo por meio de políticas públicas e, de outro, de controlador e fiscalizador dos empreendimentos turísticos, pode-se admitir que, particularmente no Brasil, conflitos ambientais suscitados pelos *resorts* estão relacionados à disputa pelo acesso à terra, na qual Estado e empresas turísticas atuam no polo ativo do conflito e, no polo passivo, encontram-se as famílias e/ou populações tradicionais residentes que sofrem uma descontinuidade nos seus modos de uso e de apropriação dos recursos e serviços ambientais (Vilani, 2016; Martínez Alier, 2011; Acse-rad, 2004).

Quando os interesses econômicos são tão fortes

a ponto de subjugar a atuação do Poder Público, utilizando-se dos instrumentos jurídicos existentes para legitimar práticas, ações, programas e empreendimentos de significativo impacto ambiental, o surgimento de conflitos desta natureza é o único resultado possível.

A autorização, pelo Poder Público, permite a grandes empreendimentos turísticos, como *resorts*, a apropriação das bases materiais e, por desdobramento lógico, dos meios de apropriação dos recursos naturais de populações tradicionais. Este modelo de intervenção nas regiões litorâneas do Brasil é um retrocesso socioambiental que tem vitimado modos tradicionais de uso e interação com o ambiente, inviabilizado iniciativas locais e, em última instância, impedido a construção de um modelo de desenvolvimento que se proponha perene e igualitário (Vilani, 2013).

O modelo de *resorts* praticado atualmente também viola o Código Mundial de Ética do Turismo. Em seu artigo 5º está expressa a associação das populações locais com as atividades turísticas, a ser realizada de forma equânime e com benefícios mútuos (item 1) e a aplicação das políticas de turismo para a melhoria das condições de vida destas populações e, especificamente, que os *resorts* devem ser integradores, social e economicamente, priorizando a mão de obra local. Diante do contexto dos conflitos ambientais do turismo, dentro do escopo do presente trabalho, considera-se relevante apontar que a redação do dispositivo estaria mais adequada se explicitasse a valorização do conhecimento tradicional e da cultura local nos *resorts*.

3. Metodologia

A metodologia qualitativa foi estruturada em pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, e pesquisa bibliográfica e documental, em relação aos procedimentos técnicos. O recorte geográfico foi o Estado do Rio de Janeiro, onde se desenvolvem

as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Observatório de Turismo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). A seleção dos empreendimentos se deu pela disponibilidade dos estudos de impactos ambiental e respectivos relatórios de impacto ambiental (EIAs/RIMAs)¹ no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA) ou disponibilizados diretamente na sede do INEA, que é o órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo licenciamento ambiental destes empreendimentos.

Para a adequada análise dos empreendimentos, foi elaborado mapa contendo a localização das Unidades de Conservação no estado do Rio de Janeiro e dos empreendimentos turísticos analisados. O mapa foi gerado a partir do programa de geoprocessamento ArcGis. Foram utilizados *shapefiles* contendo a localização exata das Unidades de Conservação Federais e Estaduais de Uso Sustentável e de Proteção Integral, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-georreferenciados>). Para a demarcação dos *resorts* foram utilizados os dados de localização dos EIAs/RIMAs.

A pesquisa bibliográfica de artigos científicos na base Periódicos Capes, de amplitude geral, foi realizada a partir de três grupos de palavras-chave: i) licenciamento + turismo; ii) avaliação + impacto + turismo; iii) conflito + turismo. A busca na base Periódicos Capes alcançou um total de 33 resultados. Uma vez que os resultados não tinham relação com a temática proposta procedeu-se nova busca, específica, com duas palavras-chave: licenciamento + *resort*. Como o resultado foi de três artigos, dos quais apenas um possui aderência com a pesquisa, foram utilizadas referências bi-

bliográficas (livros e capítulos de livro) do acervo da biblioteca do Observatório do Turismo, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

A pesquisa documental tomou por base o sítio eletrônico do INEA (www.inea.rj.gov.br), órgão responsável pelo licenciamento ambiental, e base de dados Rede Ambiente Participativo mantida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (www.rj.rap.gov.br). Foram pesquisados os EIAs/RIMAs disponíveis e foram encontrados quatro *resorts*: i) Complexo Imobiliário Hoteleiro Esportivo (CIHE); ii) Ecoresort Massambaba (EM); iii) Fazenda São Bento da Lagoa (FSBL); iv) Resort Però (RP).

4. Resultados e discussão

Dos quatro estudos ambientais analisados, três referem-se a *resorts* litorâneos (Figura 2), localizados em área de proteção ambiental (APA), categoria de unidade de conservação (UC) de uso sustentável.

¹O estudo de impacto ambiental é espécie do gênero “estudo ambiental”, definido no art. 1º, III, da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente n. 237/1997 como todo e qualquer estudo relativo “aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco” (Brasil, 1997).

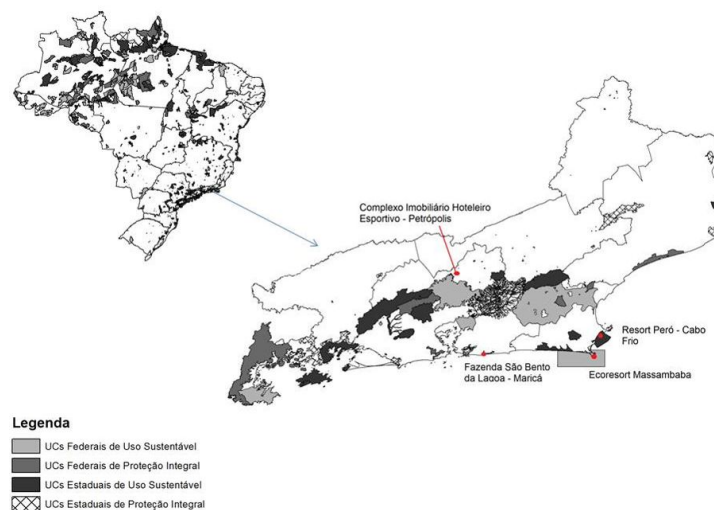


Figura 1 - Localização dos *resorts* analisados
Elaboração própria.

Unidades de conservação, no Brasil, é uma especificação da terminologia consagrada internacionalmente como áreas protegidas. “Ambos os termos significam um espaço territorial e seus recursos naturais (biodiversidade) no qual recaem objetivos de conservação”. (Machado, Costa, & Vilani, 2012, p. 53). O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído no Brasil por meio da Lei Federal n. 9.985/2000, define, em seu art. 15, a Área de Proteção Ambiental como “área [...] dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas” e estabelece como seus “objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabili-

dade do uso dos recursos naturais” (Brasil, 2000).

Logo, os impactos destes empreendimentos devem ser analisados em consonância com os atributos naturais e culturais que justificam a proteção dessas áreas. Contudo, os quatro empreendimentos, que apresentam um considerável conjunto de intervenções físicas em grandes áreas territoriais, tiveram seus estudos ambientais questionados. O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio de pareceres técnicos (PT) elaborados por equipe multidisciplinar do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), considerou os quatro estudos falhos e com inconsistências e recomendou que as licenças ambientais não fossem emitidas. (Quadro 1).

Quadro 1 | Resorts em licenciamento pelo INEA

Empreendimento / cidade	Área total (m²)	Características básicas	Área natural protegida	PT GATE/MPRJ (ano)
CIHE/Petrópolis	11.000.000	5 hotéis; 4 campos de golfe; unidades residências; áreas de lazer.	Não	Contrário (2013)
EM/Arraial do Cabo	1.726.110	1 Centro de Estudos de Pesquisas Científicas (CEPA); 2 hotéis; áreas de lazer.	Sim - APA Massambaba	Contrário (2012)
FSBL/Maricá	8.400.000	1 centro empresarial; 4 hotéis; 2 shopping centers; 3 clubes; unidades residenciais; área para escola primária e secundária, creche, hospital, clínicas, templos religiosos e áreas esportivas.	Sim - APA de Maricá	Contrário (2014)
RP	4.656.511	6 hotéis; 8 loteamentos residenciais; 2 campos de polo; campos de golfe; 9 parques ecológicos privados; áreas de lazer; alimentação.	Sim - APA PAU BRASIL	Contrário (2014)

Fonte: Elaborado a partir de: Ecologus (2014); MRH (2013); In Loco (2011); Servec (2006).

A posição contrária do GATE/MPRJ aos quatro EIAs/RIMAs, reflete um questionamento quanto à qualidade dos estudos ambientais, nos quais normalmente prevalece uma visão utilitarista e reducionista do ambiente natural e alheia às comunidades tradicionais. Apesar de todos os *resorts* terem relação direta com o turismo e dos locais de implantação destinos turísticos importantes do Rio de Janeiro, nenhum profissional de turismo integrou as quatro equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais analisados. Este fato pode estar relacionado à falta de interesse das empresas de consultoria ambiental, à falta de qualificação deste profissional para avaliação de impactos ambientais ou, ainda, à limitação

das consultorias ambientais em compreender a importância dos conhecimentos e das habilidades do graduado em turismo para o diagnóstico adequado dos impactos ambientais de empreendimentos turísticos. Nesse sentido, pode-se admitir que a ausência dessa visão especializada sobre o fenômeno turístico tenha contribuído para a baixa qualidade dos estudos ambientais apontada pelo MPRJ.

Para ilustrar esse aspecto, o quadro 2 apresenta impactos selecionados dos EIAs/RIMAs das fases de instalação e operação dos empreendimentos.

Quadro 2 | Impactos ambientais dos resorts analisados

Resort	Impactos na fase de instalação	Impactos na fase de operação
CIHE	geração de ruídos (-)	geração de resíduos sólidos (-)
	geração de resíduos sólidos (-)	geração de resíduos sanitários (-)
	geração de efluentes líquidos (-)	aumento do tráfego de veículos (-)
	diminuição do fluxo gênico nas áreas de intervenção (-)	aumento da população flutuante e fixa (+)
	supressão da vegetação (-)	garantia de proteção das áreas previstas para reserva legal (+)
	alteração da paisagem (+)	acréscimo de serviços ambientais (+)
	redução de habitat (-)	introdução de espécies vegetais exóticas (-)
	aumento do tráfego de veículos (-)	
	aumento da população flutuante (-)	
	redução da permeabilidade do solo nas áreas de edificações (-)	
EM	introdução de espécies nativas e exóticas para ajardinamento (+)	
	Aumento no tráfego (-)	aumento do conhecimento e preservação da restinga (+)
	Risco de alteração/destruição de sítios arqueológicos (-)	diminuição da síndrome de dispersão zoocórica (-)
	perda de biodiversidade da fauna local (-)	risco de danos a vegetação por usuários do empreendimento (-)
	afugentamento da fauna (-)	contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos (-)
	redução da cobertura vegetal (-)	interferências com atividade pesqueira artesanal na lagoa (-)
	desencadeamento de processos erosivos (-)	afugentamento de peixes (-)
	contaminação do lençol freático (-)	aumento da circulação de pessoas (-)
	alteração da qualidade do ar (-)	alteração da qualidade do ar (-)
	acidentes nas vias de acesso (-)	
FSBL	geração de ruídos (-)	
	geração de resíduos sólidos (-)	
	reflorestamento (+)	
	Perda de solo superficial (-)	alteração da qualidade de corpos hídricos (-)
	indução de processos erosivos (-)	alteração da qualidade do ar (-)
	alteração da qualidade de corpos hídricos (-)	alteração dos níveis de ruídos (-)
	alteração da qualidade do ar (-)	interferência com drenagens naturais (-)
	alteração dos níveis de ruídos (-)	atropelamento da fauna terrestre (-)
	interferência com drenagens naturais (-)	alteração da biota aquática devido a contaminação dos corpos hídricos (-)
	afugentamento da fauna terrestre (-)	mudança do status conservacionista (+)
RP	atropelamento da fauna terrestre (-)	redução da fragmentação e preservação da biodiversidade (+)
	alteração da biota aquática devido a contaminação dos corpos hídricos (-)	inibição de usos irregulares da APA (+)
	mudança do status conservacionista (+)	maior risco de acidentes de trânsito (-)
	redução da fragmentação e preservação da biodiversidade (+)	
	inibição de usos irregulares da APA	
	interferência sobre patrimônio arqueológico (-)	
	maior risco de acidentes de trânsito (-)	
	alteração da paisagem (+)	
	perda de habitats e espécimes vegetais (-)	
	supressão da cobertura vegetal (-)	geração de ruídos (-)
RP	supressão da vegetação da restinga (-)	aumento do tráfego de veículos (-)
	afugentamento da fauna local (-)	geração de resíduos sólidos (-)
	compartimentação dos nichos ecológicos (-)	recomposição ecológica da área de intervenção (+)
	alteração da paisagem local (-)	
	proliferação de vetores de doenças (-)	
	geração de ruídos (-)	
	aumento do tráfego de veículos (-)	
	geração de efluentes líquidos (-)	
	geração de resíduos sólidos (-)	
	alteração do movimento das dunas (-)	

Elaborado a partir de: Ecologus (2014); MRH (2013); In Loco (2011); Servec (2006).

No quadro 2, estão indicados os impactos considerados negativos (-) e positivos (+) pelas equipes técnicas responsáveis pelos estudos ambientais. Uma vez que tratamos de áreas valorizadas pelo seu patrimônio natural, cultural, belezas cênicas, a descaracterização destes atributos impacta diretamente o turismo local. Contudo, o aumento do fluxo de pessoas e veículos, a redução/supressão de cobertura vegetal e o impacto paisagístico não foram analisados sob a perspec-

tiva do desenvolvimento turístico da região. Maior circulação apresenta riscos de atropelamento e afugentamento de fauna que não foram previstos em todos os estudos, denotando ausência de rigor e de parâmetros equivalentes nas avaliações de impacto ambiental. A alimentação de animais por turistas é, também, um resultado danoso e conhecido sobre a fauna e, por isso, é uma prática proibida em unidades de conservação. Por fim, o elemento mais importante segundo a temática

dessa análise, é a completa invisibilidade das comunidades tradicionais, em especial pescadores, dentro dos estudos ambientais.

Em relação, por exemplo, ao FSBL, o conflito ambiental principal está relacionado com a Associação Comunitária de Cultura e Lazer dos Pescadores de Zacarias (ACCLAPEZ) que reside no local desde o século XVIII (Inea, 2011; Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro [CDDHC], 2015). Estão em risco seus meios de subsistência, suas práticas e o conhecimento tradicional da

pesca de galho, técnica própria de pesca desta comunidade. (Vieira, 2016). Além dos elementos culturais, o empreendimento afetará espécies endêmicas e ameaçadas de extinção (Inea, 2011; 2014).

No quadro 3, a partir da concepção de conflitos ambientais adotada, da literatura e das previsões legais indicadas, pode-se propor uma síntese da atuação dos diferentes atores para a minimização dos impactos e conflitos associados ao turismo no Brasil.

Quadro 3 | Indicação de condutas para prevenção de conflitos ambientais do turismo no Brasil

Ator	Conduta
Poder Público (Estados e municípios)	
Estados	Investir em infraestrutura e recursos humanos compatíveis com a demanda de controle e fiscalização ambiental de empreendimentos turísticos
	Elaborar, com ampla participação popular, política regional de desenvolvimento turístico
Órgãos estaduais de meio ambiente	Estabelecer regras específicas para o licenciamento ambiental de <i>\textit{resorts}</i>
	Capacitar técnicos para o licenciamento de empreendimentos turísticos e contratar profissionais de turismo para a composição do seu quadro técnico
	Assegurar ampla publicidade das informações ambientais, particularmente, às populações afetadas
	Assegurar a participação e o controle social no licenciamento ambiental de empreendimentos turísticos
Ministério Público	Fiscalizar as atividades dos órgãos ambientais
	Intervir diretamente por meio de ação civil pública no caso de descumprimento da legislação
Iniciativa privada	
Empresas turísticas	Promover diálogo com as populações tradicionais desde a fase de concepção e de projeto do empreendimento
	Realizar o planejamento de empreendimentos com transparência
	Contratar profissionais de turismo
	Incorporar medidas que assegurem e valorizem o patrimônio cultural local
Consultorias ambientais	Manter profissionais de turismo especializados em impactos ambientais em seus quadros técnicos
	Elaborar de estudos ambientais que adotem a dimensão sociocultural e a perspectiva intertemporal dos impactos produzidos
	Realizar consultas às populações afetadas e produzir um diagnóstico sociocultural fidedigno às dinâmicas locais
Atores sociais	
Comunidades tradicionais	Promover organização interna e mobilização pela defesa do patrimônio cultural e ambiental local
	Divulgar o conflito junto à sociedade, por meio da mídia, de redes sociais, entre outros, como mecanismo de empoderamento
	Procurar os canais institucionais e demais meios de comunicação com os atores públicos e privados envolvidos
	Promover a judicialização na ausência de canais de negociação com a iniciativa privada ou no caso de inércia dos órgãos ambientais

Elaboração própria a partir de Andrade (2008); Coriolano et al. (2009); Vilani (2016).

Estas condutas (Quadro 3) possuem relação direta com quatro características fundamentais da justiça ambiental: a) “defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos”; b) “defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado”; c) “defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos fortes interesses econômicos no mercado”; e; d) “defesa dos direitos das populações futuras” (Acselrad, Mello & Bezerra, 2009, p. 146-147).

A proposta de um novo agir dos atores públicos e privados principalmente informa a concepção de que o turismo não é encarado, *per se*, como indutor de conflitos ambientais e degradação do patrimônio natural e/ou cultural. Os resultados negativos da atividade turística, na verdade, estão relacionados à dinâmica de atuação dos atores privados e públicos, consoante procurou-se aqui evidenciar.

5. Considerações finais

Abstratamente, o crescimento do segmento *resorts* pode ser encarado como positivo, uma vez que indica um aquecimento da atividade turística e de seus conhecidos efeitos multiplicadores. Contudo, a prática adotada nos países do Sul, de maneira geral, e, especificamente, no Brasil contraria qualquer modelo de desenvolvimento turístico que se proponha sustentável.

O modelo que se reproduz no Brasil, mais intensamente na região litorânea, se pauta na privatização da natureza e na expulsão das comunidades locais. Estes impactos estão na gênese dos conflitos ambientais do turismo. Estes conflitos apresentam relação direta com a omissão do Estado diante da especulação imobiliária e das disputas pelo uso do espaço litorâneo e da expropriação, descaracterização e transformação de comuni-

des tradicionais.

Os órgãos do Poder Executivo têm papel destacado nestes conflitos, uma vez que são de competência as políticas de incentivo e promoção do turismo, bem como o controle e a fiscalização de atividades causadoras de impacto ambiental. No outro polo do Estado, está, nos casos analisados, o MPRJ, atuando na proteção do patrimônio natural e das comunidades afetadas, por meio de análise e emissão de parecer contrário aos estudos ambientais. Pode-se admitir que as opções político-institucionais que levam a políticas de privatização do litoral são estruturante dos *conflitos ambientais do turismo*.

Hipótese a ser comprovada na prática e por meio de estudos futuros é de que a baixa qualidade dos estudos ambientais pode estar relacionada, entre outros fatores, com a ausência de profissional de turismo. Essa lacuna técnica da equipe multidisciplinar implica na falta de visão holística do fenômeno turística, discutida a partir do rol de impactos ignorados nos estudos analisados.

Por fim, a privatização da costa brasileira pela ocupação hoteleira corrobora a crítica de Martínez Alier (2011, p. 267) quanto à “crença na velha doutrina do crescimento económico a qualquer custo” sustentada pelos Estados do Sul. A descontinuidade e a desvalorização de modos, usos, conhecimentos e práticas tradicionais refletem, em última instância, a insustentabilidade ambiental e sociocultural deste modelo de desenvolvimento turístico.

Referências bibliográficas

- Acselrad, H., Mello, C. C. A. & Bezerra, G. N. (2009). *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Acselrad, H. (2004). As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In Acselrad, H. (Ed.), *Conflitos ambientais no Brasil* (pp. 13-35). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Agarwal, S. & Shaw, G. (2007). *Managing coastal tourism resorts: a global perspective*. Clevedon: MPG Books.

- Andrade, J. C. S. (2008). Programa Berimbau: iniciativa político-institucional de regulação de conflitos socioambientais na área de influência de Costa do Sauípe-BA. *RAC-Eletrônica*, 2(3), 426-448.
- Brasil. (2000). Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Acedido em 10 de novembro de 2016, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm.
- Brasil. (1997). Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Acedido em 20 de novembro de 2016, em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>.
- BSH International. (2014). *Resorts no Brasil*. Acedido em 09 de março 2016, em <http://www.bshinternational.com/sys/download/resortsnobrasil2014.pdf>.
- CDDHC. (2015). *Violações de direitos humanos na comunidade tradicional de Zacarias, Maricá*. Rio de Janeiro: CDDHC/ALERJ.
- Coriolano, L. N. M. T. et al. (2009). *Arranjos produtivos locais do turismo comunitário: atores e cenários em mudança*. Fortaleza: EdUECE.
- Coriolano, L. N. M. T. (2007). Turismo e meio ambiente: Interfaces e perspectivas. In Coriolano, L. N. M. T., & Vasconcelos, F. P. (Eds.), *O Turismo e a relação sociedade-natureza: realidades, conflitos e resistências* (pp. 19-43). Fortaleza: EdUECE.
- Ecologus (2014). *Estudo de impacto ambiental. Relatório de impacto ambiental*. Rio de Janeiro: Ecologus.
- In Loco Projetos de Arquitetura Urbanismo e Paisagismo Ltda. (2011). *Estudo de impacto ambiental. Relatório de impacto ambiental*. Rio de Janeiro: In Loco.
- Inea. (2011). *Parecer técnico da administração da APA Maricá quanto a licenciamento ambiental*. Rio de Janeiro: INEA.
- Inea. (2014). *Ata sucinta da Audiência Pública da empresa Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário – IDB Brasil, município de Maricá – 08/10/2014*. Rio de Janeiro: INEA.
- Machado, C. J. S., Costa, D. R. T. & Vilani, R. M. (2012). A análise do princípio da participação social na organização federal dos conselhos gestores de unidades de conservação e mosaicos: realidade e desafios. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 8(3), 50-75.
- Malviya, S. (2005). *Tourism, leisure and recreation*. Delhi: Isha Books.
- Martínez Alier, J. (1998). *Da economia ecológica ao ecologismo popular*. Blumenau: FURB.
- Martínez Alier, J. (2011). *O ecologismo dos pobres*. São Paulo: Contexto.
- Mendes, E., Quintiliano, A. B. & Coriolano, L. N. M. T. (2007). A formação socioeconômica do litoral cearense. In Coriolano, L. N. M. T., & Vasconcelos, F. P. (Ed.). *O Turismo e a relação sociedade-natureza: realidades, conflitos e resistências* (pp. 57-71). Fortaleza: EdUECE.
- Ministério do Turismo. (2016). Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. Acedido em 09 de março de 2016, em <http://www.classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/Entenda?tipo=2>.
- MRH - Consultoria Ambiental. (2013). *Estudo de impacto ambiental. Relatório de impacto ambiental*. Petrópolis: MRH.
- O'Riordan, B. (2007). Las comunidades de pescadores artesanales en el siglo XXI. *Ecología Política*, 32, 119-122.
- Roim, T. P. B. & Gonçalves, A. (2012). A nova classificação hoteleira – resorts. *Revista Científica Eletrônica de Turismo*, 9(17), 1-11.
- Rodrigues, L. C. (2010). Turismo, empreendimentos imobiliários e populações tradicionais. *Civitas*, 10(3), 527-544.
- Servec - Serviços e Comércio Ltda. (2006). *Relatório de impacto ambiental*. Rio de Janeiro: Servec.
- Vieira, I. (2016). Nova decisão da Justiça libera megaprojeto imobiliário em Maricá. *Agência Brasil*. Acedido em 17 de outubro de 2016, em <http://bit.ly/2ealk3l>.
- Vilani, R. M. (2016). Expropiación de la naturaleza y conflictos ambientales: la expansión de los resorts en Brasil. *Ecología Política*, 52, 83-87.
- Vilani, R. M. (2013). Legislação e política ambiental no Brasil: as possibilidades do desenvolvimento sustentável e os riscos do retrocesso ambiental. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, 10(21), 829-860.
- Vilani, R. M. (2012). Interpretação da política nacional de turismo à luz do princípio constitucional de desenvolvimento sustentável. *Cultur – Revista de Cultura e Turismo*, 6(2), 60-72.